



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº968/2006.

Cria Programa de Incentivo à avicultura, suinocultura, bovinocultura, piscicultura e outras atividades consideradas importantes para a diversificação de culturas no Município, e dá outras providências.

Glademir Aroldi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de incentivo à avicultura, suinocultura, bovinocultura, piscicultura e outras atividades consideradas importantes para a diversificação de culturas no Município, na forma estabelecida por essa lei.

Art. 2º. O incentivo poderá constituir-se de:

- I- Prestação de até cinquenta horas de serviços de máquina;
- II- Prestação de serviços de acesso à propriedade até quatro horas-máquina; e,
- III- Elaboração dos projetos pela equipe técnica da Secretaria Municipal da Agricultura.

§ 1º. Todos os serviços autorizados pelo presente artigo, serão por propriedade, e estarão isentos de pagamento, até os limites ali estabelecidos.

§ 2º. O Município disponibilizará o maquinário e o servidor para a realização dos serviços, desde que tenham por objetivo a finalidade agrícola e pastoril.

§ 3º. Ocorrendo situações em que o Município não dispuser da máquina necessária à execução dos serviços, ficará autorizado a contratar empresa prestadora de serviços para atendimento do requerente.

Art. 3º. Para fazerem jus ao recebimento dos incentivos, os produtores deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal da Agricultura, preenchendo os seguintes requisitos, por ocasião da solicitação do auxílio:

- I- Detenham, individualmente, ou em conjunto com seus familiares ou dependentes, o domínio ou a posse da terra;
- II- Tenham na exploração dessa atividade, sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;
- III- Residam no estabelecimento ou comunidade rural, nos limites do Município;
- IV- Participem, com seus familiares ou dependentes, na realização da atividade produtiva;
- V- Apresentem, anualmente, comprovação dos produtos comercializados, através de seus talões de produtor rural; e,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

VI- Estarem quites com a Fazenda Municipal.

Art. 4º. Para receberem o incentivo, os produtores deverão possuir o licenciamento ambiental da atividade.

Parágrafo Único. As despesas com o licenciamento ambiental correrão por conta dos produtores interessados.

Art. 5º. O incentivo somente será concedido após a aprovação do pedido pelo Secretário Municipal da Agricultura, atendidas as condições exigidas nos artigos 3º e 4º dessa lei, com a devida homologação da EMATER e do Prefeito Municipal.

Art. 6º. Os beneficiários dessa lei terão o prazo de até quatro meses, contados da data da concessão do incentivo, para iniciarem as construções.

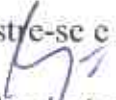
Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto Municipal para sua melhor aplicação.

Saldanha Marinho - RS, 05 de dezembro de 2006.


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal